



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM**

DECRETO Nº 176/2025

COXIM/MS, 14 DE ABRIL DE 2025.

**“Dispõe sobre a Criação da Comissão Municipal de Monitoramento e Avaliação das Emendas Parlamentares Impositivas do Município de Coxim/MS”**

**EDILSON MAGRO**, Prefeito Municipal de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 78, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e na Lei Complementar nº 149/2016.

**CONSIDERANDO** a necessidade de se empreender mecanismos que confirmem maior transparência, controle e efetividade na execução das emendas parlamentares impositivas no âmbito municipal.

**CONSIDERANDO** que as emendas parlamentares impositivas devem ser executadas pelo Poder Executivo de acordo com as previsões orçamentárias aprovadas. No entanto, a correta execução das emendas, o cumprimento de suas finalidades e o acompanhamento adequado de seus impactos demandam um esforço sistemático e especializado, especialmente em um cenário de crescente complexidade da gestão pública.

**CONSIDERANDO** que a criação da Comissão de Monitoramento e Avaliação das Emendas Parlamentares Impositivas tem como objetivo principal assegurar que os recursos destinados por meio das emendas sejam aplicados de maneira eficiente, efetiva e dentro dos parâmetros legais, devendo esta desempenhar atividades de acompanhamento contínuo das etapas da execução orçamentária, desde a programação até a execução, garantindo que os recursos sejam utilizados para os fins propostos, além de permitir a verificação da conformidade com as normas legais e os princípios que regem a administração pública.

**CONSIDERANDO** que o monitoramento é essencial para verificar se os resultados esperados estão sendo alcançados e se as necessidades da população estão sendo efetivamente atendidas.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM**

**CONSIDERANDO** que atuação da comissão proporcionará a todos os cidadãos a confiança de que o montante destinado às emendas está sendo empregado de maneira adequada.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituída a Comissão Municipal de Monitoramento e Avaliação das Emendas Parlamentares Impositivas, a quem caberá:

- I. O monitoramento da execução das emendas parlamentares impositivas, garantindo que os recursos sejam aplicados conforme o estabelecido no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA);
- II. A verificação se as dotações orçamentárias destinadas às emendas parlamentares estão sendo efetivamente alocadas para as ações e projetos previstos;
- III. O acompanhamento da evolução das etapas de execução das obras, serviços e fornecimentos financiados por emendas parlamentares, desde a fase de planejamento da contratação até o efetivo recebimento definitivo do objeto;
- IV. A emissão de pareceres opinativos sobre possíveis irregularidades ou falhas na execução das emendas, sugerindo, no que couber, as correções e medidas de saneamento necessárias;
- V. A avaliação da eficácia das ações financiadas e custeadas pelas emendas impositivas, com o intuito de verificar se os resultados esperados estão sendo alcançados;
- VI. A garantia de que todas as informações relacionadas à execução das emendas parlamentares sejam amplamente divulgadas, promovendo a transparência e o controle social sobre o uso dos recursos públicos.
- VII. A elaboração de relatórios periódicos sobre a execução das emendas, incluindo análises detalhadas dos resultados alcançados e dos recursos aplicados, disponibilizando-os para consulta pública e para os órgãos de controle interno e externo;
- VIII. A indicação de mudanças nos processos de planejamento e execução das emendas, com base nas lições aprendidas durante o monitoramento e avaliação;
- IX. A realização de reuniões periódicas para avaliar o andamento das ações e identificar oportunidades para aprimoramento contínuo do processo de monitoramento e execução das emendas.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM**

- X. Outras atividades que sejam correlatas ao adequado planejamento e execução das emendas parlamentares impositivas.

**Art. 2º** A Comissão será composta por 9 (nove) membros, livremente designados pelo Chefe do Poder Executivo, que exercerão suas funções pelo prazo de vigência de três anos contados a partir da data de sua constituição, podendo ser prorrogado por iguais períodos, mediante decisão do Chefe do Poder Executivo.

**§1º** - A Comissão poderá realizar suas reuniões e deliberações somente com a participação mínima de 5 (cinco) membros. As pautas e as decisões serão devidamente registradas em atas e publicadas para conhecimento público.

**§2º** - As convocações para as reuniões, deliberações e outros atos coletivos da Comissão deverão ser realizadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, podendo o Presidente ou os membros por ele delegados, se utilizarem de quaisquer meios possíveis para as convocações, tais como, email, aplicativos de mensagens, ofícios e outros meios que garantam a comprovação inequívoca da ciência dos membros designados.

**§3º** - A qualquer tempo, por decisão do Chefe do Poder Executivo, poderá ser feita a substituição ou dispensa dos membros designados para compor a Comissão.

**Art. 3º** - Ficam designados os seguintes representantes para compor a Comissão Municipal de Monitoramento e Avaliação das Emendas Parlamentares Impositivas, instituída no art. 1º deste Decreto:

- I. André Luciano Vicente da Silva – presidente;
- II. Gabriela Rodrigues Soares, representante do Controle Interno;
- III. Flavio Garcia da Silveira, representante da Procuradoria Geral do Município;
- IV. Luana de Lima Menezes, representante da Secretaria de Receita e Gestão;
- V. Kevelyn Gomes Benevides, representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- VI. Carliton Pedrosa Pessoa, representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Obras;
- VII. Douglas Campos, representante da Secretaria de Desenvolvimento Sustentável;
- VIII. Gabriel Silva Lemes, representante da Secretaria de Cidadania e Assistência Social;
- IX. Nilza de Almeida Franco, representante da Secretaria Municipal de Educação;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM**

**Parágrafo único.** Na hipótese de ausência ou impedimento do Presidente, a responsabilidade por exercer a função será atribuída aos membros designados, observada a ordem de sucessão disposta nos incisos do caput.

**Art. 4º** - Caberá à Comissão Municipal de Monitoramento e Avaliação das Emendas Parlamentares Impositivas constituída, em conjunto com a Câmara Municipal de Coxim e demais organismos de governança interessados, a instrução e a expedição de propostas estabeleçam os regulamentos e procedimentos a serem seguidos na proposição e execução das emendas parlamentares impositivas no Orçamento Municipal.

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Coxim – MS, 14 de abril de 2025.

EDILSON MAGRO  
PREFEITO MUNICIPAL  
COXIM/MS